



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68/2024

EMENDA N° _____, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Substitua-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 37.
Parágrafo único. No caso de exigência constitucional ou ilegal do IBS e CBS, a restituição, resarcimento ou compensação não estarão condicionadas aos requisitos ou condições estabelecidos no presente dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Sem a inclusão de referido parágrafo único, a exigência de IBS ou CBS com vícios de constitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos exigidos para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Bem por isso, se sem referida observação, teríamos a permissão para que o Estado pratique constitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução.

Ter-se-ia verdadeiro enriquecimento sem causa pelo Estado, por meio de atos constitucionais ou ilegais, o que não se permite em um Estado Democrático de Direito.